GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 124/2021-DPL-PGMA

Anápolis – GO, 23 de junho de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, que *"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei Complementar tem como finalidade revogar lei de igual hierarquia, qual a seja a LC n. 422/2019, que autorizou o Poder Executivo a permutar imóvel integrante do patrimônio público municipal por outro particular, na forma naquela sede especificada.

Como é do vasto conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Orgânica do Município de Anápolis versa, em seu artigo 123, sobre a aquisição de bens imóveis por parte do Município, nestes termos:

> ***Art. 123. A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.***

Pontue-se que permuta realizada entre o Município de Anápolis e os particulares Ibrahim Hajjar Filho, Andréa Hajjar Campos e Ana Cláudia Hajjar, cumpriu integralmente a legislação municipal, sendo autorizada pela Lei Complementar nº 422/2019, e realizada entre os imóveis, Loteamento denominado Chácara Boa Esperança, com valor médio de R$ 4.683.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais), e parte do quinhão de terras situado na Fazenda Princesa do Sobradinho, antiga Fazenda Barreiro, avaliado com valor médio de R$ 4.462.150,25 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

No entanto, sobre esta iniciativa em si, o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 11ª Promotoria de Justiça, no bojo dos autos da Ação Civil Pública nº 5267273.82.2020.8.09.0006, questionou que a avaliação dos imóveis não levou em consideração as particularidades mercadológicas para a delimitação do preço, utilizando como baliza Parecer Técnico Complementar realizado pela Coordenação de Apoio Técnico e Pericial - UT Engenharia daqueles órgão, sede em que foi afirmado que os laudos apresentados pelo Município não seguiram a normativa da ABNT NBR 14653. Não obstante, todo o corpo técnico do Poder Executivo tenha considerado ditos laudos robustos e abalizados.

No parecer supramencionado, em relação ao Loteamento de Chácaras Boa Esperança, cujo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de área urbana foi elaborado pelo Setor de Avaliação Imobiliária da então SEMFAZ, restou pontuado que o cálculo de custos apresentando os dispêndios do empreendimento inerentes à transformação do terreno no empreendimento a ser levado a efeito, deduziu a 11ª Promotoria de Justiça que teriam sido baseados em índices não referendados e que de acordo com a norma, seria essencial montar um modelo de avaliação baseado em critérios matemáticos, que considerasse a capacidade de absorção do loteamento pelo mercado, e que tais critérios previstos na norma de avaliações ABNT NBR 14653-2:2011.

Ademais, sobre o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de área rural, da Fazenda Princesa do Sobrado, antiga Fazenda Barreiro, elaborado pelo órgão municipal acima referido, foi registrado no Parecer Técnico Complementar do MPGO que a avaliação realizada não foi capaz de fornecer elementos para a confiabilidade técnica na estima do valor do imóvel avaliado, concluindo que os novos pareceres apresentados pelo Município de Anápolis não seguiram integralmente a normativa da ABNT NBR 14653, razão pela qual poderia resultar em risco de prejuízo ao Erário, pois a área entregue ao Município poderia, na ótica do Ministério Público, comportar a função designada.

Com a aprovação da lei complementar que se remete, o valor do ITBI pago pelos permutantes, no importe de R$ 68.460,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), necessariamente será devolvido por completo, e a permuta desfeita, onde a propriedade do Loteamento de Chácaras Boa Esperança retornará ao patrimônio do Município de Anápolis.

Ocorre que, como todos por demais já sabem, **é necessário e urgente expandir o campo de assentamento de empresas no nosso município, não só por uma questão de desenvolvimento econômico, mas em especial para prosseguir na busca do equilíbrio de vida em sociedade e bem-estar social, por meio de oferta do pleno emprego a toda população em condições de gerar produtividade.**

Com o objetivo profícuo em apresentar uma alternativa a partir de fatores físicos, ambientais e socioeconômicos para implantação do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis - POLITEC, foi desenvolvido denso estudo técnico pela Procuradoria-Geral do Município, por meio da Diretoria do Patrimônio Imobiliário, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Habitação, através do Núcleo do Plano Diretor, que concluiu pela eleição da Região Amarela, Figura 1 no Mapa do Município anexo, demonstrando as áreas disponíveis e

adequadas à expansão urbana e, em especial, para a implantação de Polos Industriais e Tecnológicos, pelas seguintes razões:

> ***I*** *- Menor preço do metro quadrado em relação às demais regiões em que a cidade é servida por vias de tráfego de pistas duplas;*
>
> ***II*** *- Menor distância aos bairros populosos, o que facilitará o deslocamento da mão-de-obra a ser utilizada pelas indústrias a serem assentadas no polo (ex: Vila Jaiara, Bairro Pirineus, a grande região do Bairro Recanto do Sol);*
>
> ***III*** *- Fácil acesso a duas passagens em nível já implantadas na BR-153, uma situada defronte ao Parque Agropecuário e outra em frente ao Distrito de Interlândia;*
>
> ***IV*** *- Fácil acesso ao maior sistema de captação de água tratada no Município;*
>
> ***V*** *- Facilidade de acesso para utilização de serviços suplementares essenciais à atividade empresarial/industrial, tais quais: hospitais, comércio em geral, agências bancárias, dentre outros;*
>
> ***VI*** *– Melhor possibilidade de controle futuro das alterações urbanísticas, em vista das características da região;*
>
> ***VII*** *- Menor impacto a população urbana, em razão da menor densidade populacional;*
>
> ***VIII*** *– Estar localizada fora do vetor de crescimento da malha urbana;*
>
> ***IX*** *– Ótima razoabilidade futura da proporção de investimentos / capacidade de produção / retorno e valorização de capital que vier a ser investido.*

Sob esta ótica e com o fulcro primordial em definir uma área para o novo desenvolvimento industrial e tecnológico no Município de Anápolis, baseado em todo o exposto, em especial o denso estudo já especificado, perfaz-se necessária autorização legislativa para a venda ou permuta da área do Loteamento denominado 'Chácaras Boa Esperança', por uma área inserida no âmbito da *'Região Amarela', Figura 1*, do mapa/estudo anexo, solicitando a análise desta Egrégia Casa de Leis.

Pontue-se, ainda, que as avaliações de todas as áreas que possam estar envolvidas na negociação que se pretende seja autorizada, seja pública e/ou particulares, seguirão necessariamente normas da ABNT, conforme apontado pelo Ministério Público, assim como serão objeto de informações específicas ao Poder Legislativo para o pleno exercício de sua função fiscalizatória.

Em conclusão, entendendo como salutar a proposta, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 23 DE JUNHO DE 2021

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 422, de 26 de agosto de 2019, que *'autoriza o Prefeito Municipal a proceder à permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal por imóvel particular na forma que especifica'*.

Parágrafo único. Os setores competentes deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, o cancelamento e/ou desfazimento dos atos jurídicos e administrativos decorrentes da referida revogação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar e/ou dar em pagamento na forma do artigo 3º desta lei, as áreas pertencentes ao patrimônio público do Município de Anápolis a seguir descritas: **a)** *Lote de Chácara nº 10, do loteamento denominado "Chácaras Boa Esperança", com área de 05 (cinco) hectares, 13 (treze) ares e 60 (sessenta) centiares, correspondentes a 51.360 m² (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 15.450 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca; Lote 11 do loteamento denominado "Chácaras Boa Esperança", com área de 03 (três) hectares e 80 (oitenta) centiares; Lote 12, do loteamento denominado "Chácaras Boa Esperança", com área de 03 (três) hectares e 73 (setenta e três) ares; Lote 25 do loteamento denominado "Chácaras Boa Esperança", com área de 03 (três) hectares e 45 (quarenta e cinco) centiares; Lote 26, do loteamento denominado "Chácaras Boa Esperança", com área de 01 (um) hectare, 94 (noventa e quatro) ares e 18 (dezoito) centiares, e o Lote 27, do loteamento denominado "Chácaras Boa Esperança", com área de 03 (três) hectares e 55 (cinquenta e cinco) ares,* todos objetos da Transcrição nº 30.937, folhas 184, do Livro 3-AD, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, onde se encontram registrados seus limites e confrontações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por permuta ou compra, área(s) inserida(s) no âmbito territorial da 'Região Amarela', Figura 1, do Estudo Espacial Para a Viabilidade de Implantação do Polo Industrial e Tecnológico de Anápolis (POLITEC), constante do Anexo I desta lei, e utilizar como objeto de permuta e/ou pagamento, integral ou parcial, as áreas descritas no artigo 2º.

Parágrafo único. Todas as avaliações imobiliárias desta lei decorrentes deverão observar as regras descritas na Norma da ABNT-NBR 14653-2, assim como outras correlatas, desde que emanadas ou aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

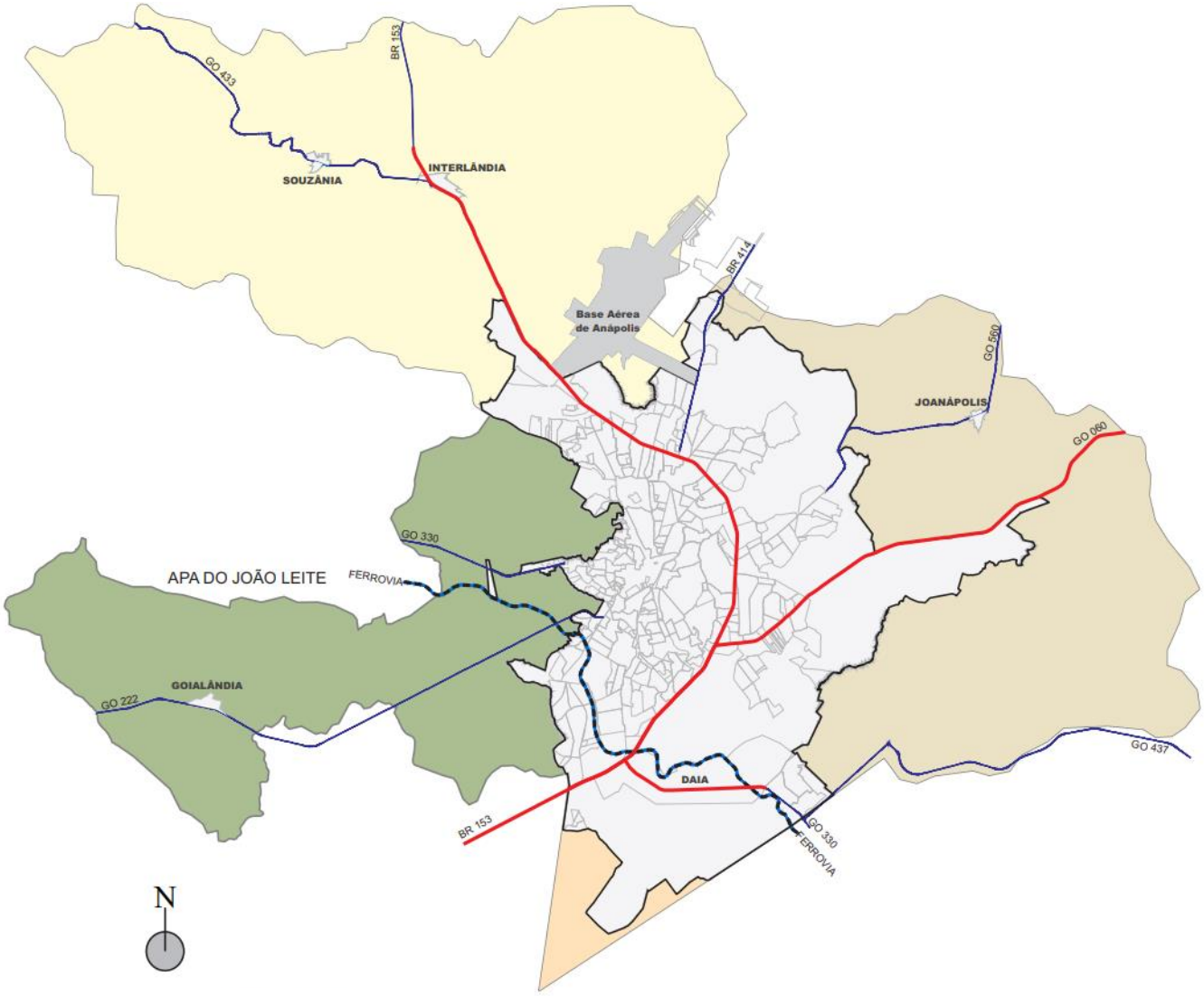
Art. 4º. Efetivada a(s) permuta(s) e/ou aquisição(ões), deverá o Poder Executivo prestar informações específicas e detalhadas acerca do negócio jurídico ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua conclusão.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 23 de JUNHO de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



LEGENDAS

Pista Duplicada
Pista Simples
Ferrovia
Região eleita para implantação de Polo Industrial e Tecnológico

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ASSUNTO: ESTUDO ESPACIAL PARA A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DE ANÁPOLIS (POLIETC)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tratam estes de estudo técnico com o objetivo de informar e esclarecer aos demais órgãos públicos e a sociedade civil, quais os fatores físicos, ambientais, sociais e econômicos levados em consideração para selecionar a região para a implantação do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Habitação em parceria com a Procuradoria Geral do Município.

O setor industrial pode ser caracterizado por um conjunto de atividades produtivas responsáveis pela transformação da matéria-prima em produto acabado. Sua importância para a economia baseia-se na capacidade de dinamizar outros setores econômicos, como a agricultura, o comércio e os serviços. A exemplo, cita-se a agricultura moderna, que utiliza ferramentas, sementes, adubos, máquinas e outros insumos produzidos industrialmente, bem como o fato de que os diversos estabelecimentos existentes nas cidades só possuem mercadorias disponíveis para venda por terem sido produzidas pela indústria.

O mesmo acontece com as atividades de prestação de serviços, como por exemplo, a manutenção de diversos aparelhos, o fornecimento de energia elétrica, de água, de telecomunicações, de transportes, entre outros. Assim, fortemente inter-relacionada com os outros setores da economia, a indústria é considerada a responsável direta e indireta pela geração de empregos e renda, capaz de estimular o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do espaço onde está instalada.

É por estas características que a indústria é considerada o motor da economia, sendo sua instalação bem-vinda aos municípios brasileiros; e é por meio da instalação de um Distrito Industrial na cidade que a torna atrativa à instalação de indústrias.

É este o breve e suficiente relato.

O POLITEC traz em sua essência conceitual a atração por empresas de matrizes tecnológicas ou cujas atividades não impliquem na geração em volumes significativos de resíduos sólidos e efluentes líquidos e gasosos, seu projeto também estabelece o compromisso de as indústrias realizarem o tratamento do seu esgoto sanitário por meio de evapotranspiração e de instalar células fotovoltaicas em seus telhados, de forma a mitigar a demanda por energia elétrica.

Além disso, as empresas também deverão oferecer vagas de emprego exclusivas para trabalhadores portadores de necessidades especiais (PNE), idosos e adolescentes em situação de

vulnerabilidade social. O projeto ainda prevê APP (Área de Preservação Permanente) de 200 metros, a aplicação de técnicas como swale – em geral, canais rasos com leves inclinações nos lados – para garantir a infiltração das águas pluviais no solo, e de tecnologias para reduzir o impacto ambiental na área.

Parte dos tributos arrecadados junto às empresas instaladas no Politec poderá ser aportada no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, fundo estruturado especialmente para oferecer pagamento por serviços ambientais para os produtores rurais instalados na APA do Rio Piancó que substituírem a agricultura e a pecuária tradicionais por práticas sustentáveis que não demandem aplicação de agrotóxicos e irrigação.

Insta pontuar que o POLITEC adotará práticas sustentáveis desde sua implantação, como as que respeitem aos princípios de proteção e fomento à biodiversidade, os ciclos naturais do planeta e o solo, além de diretrizes urbanísticas com maiores restrições como apresenta a Lei Complementar nº 444/2020.

O Polo Industrial é compreendido como uma área definida pela administração pública, dentro de uma **região,** como o melhor local para a instalação de indústrias, sejam elas micro, pequenas, médias ou grandes empresas. Esta área é planejada e destinada à ocupação exclusiva de indústrias e atividades afins e, portanto, com toda a infraestrutura necessária.

Desse modo, o conceito de Polo Industrial é diferente dos utilizados para Área Industrial e Zona Industrial, isto porque a Área Industrial refere-se ao surgimento espontâneo da indústria, sem o prévio planejamento, como resultado do crescimento natural da economia local, podendo levar muitos anos para acontecer ou até mesmo nunca acontecer. No tocante a Zona Industrial, trata-se apenas da área reservada para fins industriais, assegurada por instrumentos jurídicos, como a Lei de Uso do Solo ou o Plano Diretor do Município; sem garantir, porém, uma efetiva atração das indústrias.

Pois bem.

Mais importante do que a isenção de impostos e taxas municipais, a atração de indústrias pela administração local requer boa infraestrutura. Portanto, a isenção de tributos municipais fica em segundo plano quando comparada, por exemplo, à presença de tratamento de esgoto ou à existência de grandes áreas em que a legislação ambiental permita a urbanização.

Isto não significa que os benefícios fiscais não devam ser oferecidos, porém estes acabam sendo critérios menos importantes, uma vez que a maioria dos municípios brasileiros pode utilizar esta tática para atração de instalação industrial.

Já os critérios em primeiro plano para a escolha de um setor para a implantação e

expansão da atividade produtiva pelos empresários, envolve a análise de:

1. Existência de mão de obra qualificada;
2. Qualidade de vida.;
3. Existência de malha logística;
4. Facilidade de acesso à prestação de serviços básicos;
5. Proximidade do mercado consumidor e ou fornecedor;
6. Existência de canais de distribuição;
7. Média dos custos de produção envolvidos; e
8. Possibilidade de ampliação do Polo.

Cabe à administração pública local, estimular aqueles critérios que são influenciados pela atuação local (como os quatro primeiros itens supracitados). Para tanto, foi iniciado o planejamento a longo prazo pela administração municipal, calcado nas vocações e potencialidades econômicas do município e de sua região.

Historicamente o Município de Anápolis tem uma ligação muito estreita com as atividades voltadas a produção e distribuição de bens de consumo, tendo em vista estar situada em um importante entroncamento das principais rodovias e ferrovias que ligam as regiões de maiores vultos econômicos do país, além de um distrito já implantado e consolidado pelo Governo do Estado de Goiás,o DAIA – Distrito Agro-indistrial de Anápolis. Destarte, verifica-se que se enquadra facilmente em todos os critérios para viabilizar a implantação do POLITEC.

No tocante a definição da localização desse setor industrializável, foram levados em consideração a presença de algumas características, quais sejam, proximidade às principais rodovias da região, com o intuito de receber matérias primas e assim como escoar a produção; o acesso com pavimentação asfáltica ou viabilidade de implantação (segundo o Plano Viário do Município) e terreno plano ou levemente inclinado (declividade não superior a 15 graus), pois regiões muito acidentadas oneram a implantação do Polo Industrial com obras de terraplanagem e não são bem vistas aos empresários para a atividade industrial.

Na sequência, é possível demosntrar na figura 01, um mapa que apresenta as possíveis regiões para o desenvolvimento futuro da malha urabana municipal.

A região representada pela cor verde, destaca a área municipal disponível á expansão urbana, mas hoje ela está inserida à Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão João Leite, área esta que já possui plano de manejo aprovado desde 2009 e em seu zoneamento essa região é composta pelas Área Ambiental Homogênia de Conservação de Uso Controlado (AHCUC) 2 e 3, como mostra o

mapa em anexo. Suas normas gerias trazem restrições amplas para ocupação e o parcelamento do solo como:

- Deverá ser incentivada a agricultura orgânica.

- Fica proibida a realização de queimadas sem autorização do órgão competente.

- A propriedade deverá estar devidamente cercada, garantindo a contenção da criação para as áreas de nascentes, APPs e RL.

- Deve ser assegurado no mínimo o já estabelecido em lei para a preservação e conservação das áreas de Nascentes (raio de 50 metros), APP (30 metros de cada lado) e RL (20% da propriedade).

- Não será permitido o parcelamento inferior a 3 ha nesta zona.

- Não será permitida a implantação de novos empreendimentos que causem a supressão de vegetação nativa remanescente.

- Os esgotos deverão receber tratamento suficiente para não contaminarem rios, córregos, nascentes ou reservatórios e priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

- Esta zona será intensamente fiscalizada.

Portanto sugerimos que se descarte a possibilidade de implatação do polo na região verde em detrimento de todos os motivos e restrições para a utilização do solo acima apresentados.

A região representa pela cor azul, é a que ainda pode representar o vetor de crescimento urbano, sem restrições mais severas quanto aos aspectos ambientais e físicos para ocupção do solo.

Portanto sugerimos que se descarte a possibidade de implantação do polo na região azul, por ser praticamente a única região remanescente como futuro de vertor para o crescimento da região urbana do município.

A região representada pela cor amarela, por ter a Base Aérea de Anápolis, que é um grande equipamento militar que necessita distanciamento da malha urbana e possui um elevado grau de incomodidade (devido ao ruído gerado por suas operações), requer restrições de ocupação para os usos vinculados à vivência urbana em seu entorno por se tratar de um dos principais equipamentos responsável pela segurança nacional, e nesse sentiso inibe o crescimento urbano para a região que está inserido, é sugerida como a região considera a ideal para a implantação do POLITEC.



Figura 01 – mapa da cidade mostrando as áreas disponíveis à expansão urbana

Além do que já foi anteriormente apresentado, outras características que direcionaram a escolha da região amarela para implantação do Polo Industrial foram:

- Menor preço do metro quadrado em relação as demais pistas duplas de acesso à região;

- Menor distância aos bairros populosos que facilitaria o deslocamento da mão de obra (ex.: Vila Jaiara, Bairro Pireneus, a grande região do Bairro Recanto do Sol);

- Fácil acesso à duas passagens em nível já implantada na BR-153, uma situada em frente ao Parque Agropecuário e outra em frente ao Distrito de Interlânia;

- Fácil acesso ao maior sistema de captação de água tratada no Município;

- Facilidade da utilização de serviços como, hospitais, bancos, entre outros;

- Distante dos limites do perímetro do Município de Anápolis;

- Menor impacto a população urbana;

- Está localizada fora do vetor de crescimento da malha urbana;

- Ótimo apelo econômico por parte dos empresários;

Insta ressaltar que a construção do POLITEC será realizada em etapas, conforme o

adensamento das indústrias for surgindo ao longo do tempo. Desse modo, serão minimizados os riscos de ociosidade por longo período de tempo em investimentos em obras de infraestrutura e serviços instalados.

Assim, quando os lotes da primeira etapa estiverem se esgotando ou mesmo os lotes remanescentes não mais satisfazerem os interesses da demanda das empresas, é ocasião de novos investimentos em obras de infraestrutura e serviços, visando à ampliação com a implantação das próximas etapas.

Por fim, destaca-se ainda que o fator vento predominante que incide no território do Município de Anápolis foi levado em conta como mostra a figura a seguir:

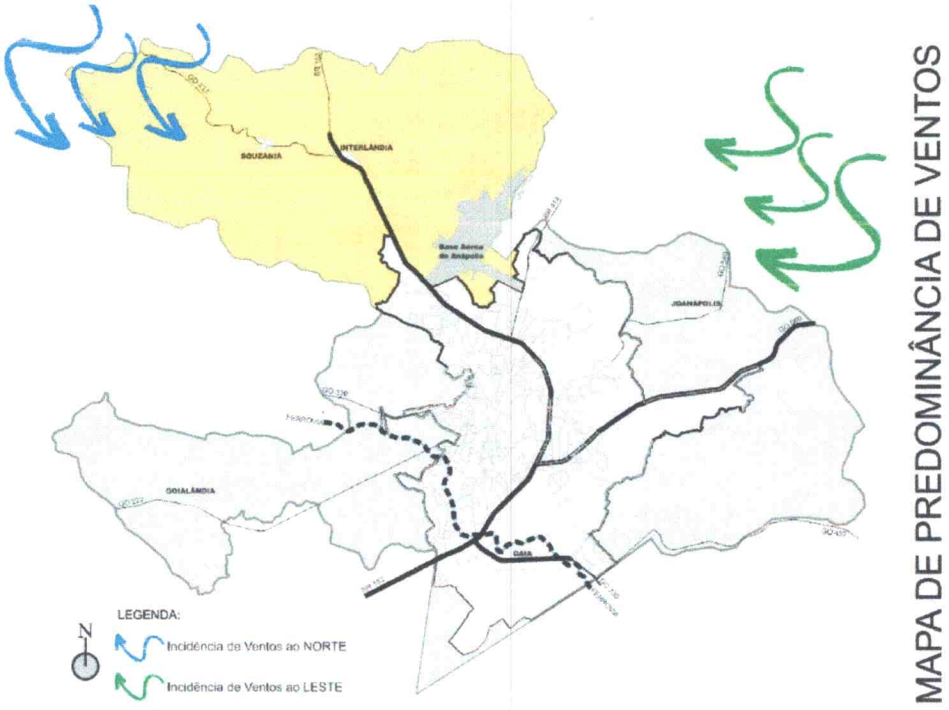
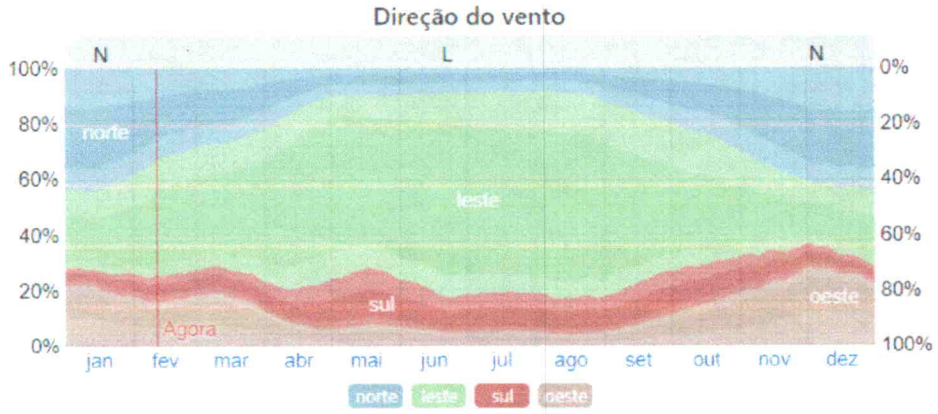


Figura 02 – mapa de Anápolis com desenho esquemático da incidência dos ventos durante o ciclo anual.

Atualmente, devido às exigências e fiscalização dos órgãos ambientais, as indústrias que emitem poluentes durante o seu processo produtivo, utilizam-se de filtros para o controle dos poluentes atmosféricos emitidos. Entretanto, a utilização dos filtros não elimina por completo os odores destes poluentes, que inevitavelmente, são eliminados na atmosfera.

A direção média horária predominante do vento em Anápolis varia durante o ano. O vento mais frequente vem do leste durante 9,2 meses, de 2 de fevereiro a 9 de novembro, com porcentagem máxima de 75% em 8 de agosto. O vento mais frequente vem o norte durante 2,8 meses, de 9 de novembro a 2 de fevereiro, com porcentagem máxima de 44% em 1 de janeiro, como mostra a

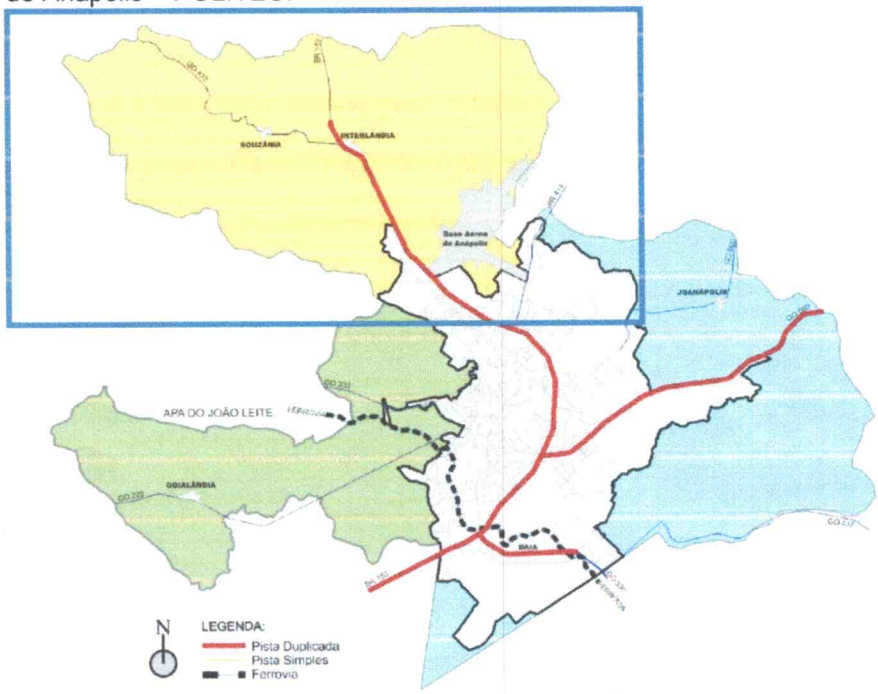
figura abaixo.



Figua 3 – Diagrama Anual de Direção do Vento / Fonte: https://pt.weatherspark.com/y/147579/Clima-caracter%C3%ADstico-no-Anapolis-AFB-Brasil-durante-o-ano#Sections-Wind

Logo, fica evidenciado que região amarela não contribui com a rota do vento predominante situando a malha urbana consolida e consequentemente não estão na mesma rota das unidades habitacionais, hospitais, escolas, entre outras ocupações humanas.

Portanto, considerando os fatores físicos, ambientais, sociais e econômicos acima explanados, opina-se pela escolha da região amarela (figura 1) para a implantação do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC.



A Lei Complementar nº 444, de 13 de abril de 2020 "IMPLANTA O POLO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ANÁPOLIS – POLITEC E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE JULHO DE 2016, PARA CRIAR ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DESCONTÍNUO DE ANÁPOLIS", foi elaborada obedecendo todo o disposto nesse estudo (localização, acesso, sustentabilidade e etc), além de atender a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e Lei Complementar nº 349/2016 (Plano Diretor de Anápolis), na seguinte ordem:

- Atendimento a Lei Complementar nº 349/2016 (Plano Diretor), artigo 185, XI, foi elaborado o Projeto de Lei para criação do Perímetro Urbano Descontínuo para instalação do Polo Industrial e Tecnológico de Anápolis (POLITEC) com objetivo de serem instaladas **empresas sustentáveis**;
- Para tanto, a lei observou em seus princípios, a proteção e o fomento da biodiversidade, respeito aos ciclos naturais do planeta e proteção do solo;
- A lei obedece ao disposto no Estatutos da Cidade, artigo 42-B, pois: demarcou o novo perímetro; definiu diretrizes para sua ocupação e parcelamento; contribui para geração de emprego e renda; traz diretriz de infraestrutura sustentável que respeite os ciclos naturais do planeta, algo inovador no estado;
- A lei atende o disposto no Plano Diretor quanto a contribuição para o desenvolvimento sustentável, criando um Polo Tecnológico Sustentável com a finalidade de implantação de empresas não poluentes, conforme disposto no artigo 185, IX da LC 349/2016;

É o estudo.

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município.

DANIEL SILVA FORTES
DIRETOR DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUSANA DE SOUZA GUIMARÃES PAGAN
Área de Ciências Sociais

ALEXANDRE ANTÔNIO TELEGINSKI
Área de Ciências Geográficas

EMERSON DE OLIVEIRA LOPES
Área de Ciências Econômicas

JULIANA ROSA DE ALMEIDA NUNES
Área de Ciências Ambientais

GÚBIO DIAS PEREIRA
Área de Vigilância Sanitária

SERLEYSER ARAÚJO DE ALMEIDA
Área de Postura

IGOR LINO SIQUEIRA
Área de Técnico em Transportes

THIAGO FREITAS VITORINO
Área de Direito

FAUSTO DIEGO DA SILVA MENDES
Área de Engenharia

ANDREZA RIGO ABRANTES
Área de Arquitetura